



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camaramariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 10

Em 14/02/17/14:03

*Patrícia Gomes*

## Projeto de Lei Substitutivo n.º 10/2017

*Dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Mariana e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Tornam-se as empresas prestadoras de serviços instaladas no Município de Mariana, ou que mantenham com empresas aqui domiciliadas relações contratuais para fornecimento de mão de obra, obrigadas a contratarem e manterem empregados em seus quadros, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo 1 (um) ano de domicílio eleitoral e/ou filho nascido em Mariana.

**Art. 2º.** Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior :

I – para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação técnica em curso técnico ou graduação em curso superior, desde que comprovada a inexistência da referida mão de obra no município de Mariana;

II – admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

**Art. 3º.** Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sob pena de aplicação de pena de penalidades.

**Parágrafo único** - A não apresentação da defesa prevista no caput deste artigo ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – primeira infração: advertência e suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas a contar do auto de autuação;

II – segunda infração: suspensão das atividades no período de 10 (dez) dias;

III – terceira infração: suspensão temporária do alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** A abertura de vagas reservadas previstas desta Lei deverá ser cadastrada junto ao sistema Nacional de Emprego (SINE) de Mariana.

**Art. 5º.** Os trabalhadores interessados em se candidatarem às vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE Mariana, de forma a viabilizar o controle e real cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 05 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

05 / 06 / 2017

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário

*[Assinatura]*  
Ronaldo Alves Bento  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

29 / 05 / 2017

*[Assinatura]*  
Secretário